

**APREGOADO PELA
MESA EM 18 DEZ 2014**

EMENDA Nº 03

I- Altere-se a redação do parágrafo único do art 1º do PLL nº 249/13, conforme segue:

“Art. 1º

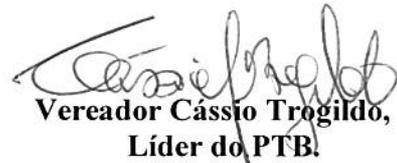
Parágrafo único. Cada beneficiário da presente Lei terá o direito a quantidade de fraldas consideradas necessárias pelo médico responsável, limitado o total a 180 (cento e oitenta) fraldas por mês para cada pessoa.”

JUSTIFICATIVA

Da Tribuna.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2014.


Vereador Paulo Brum


**Vereador Cássio Trogildo,
Líder do PTB.**